03.ª Sessão Data 15/02/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O município de Praia Grande e o estado de São Paulo vivem um momento de readaptação após grandes ondas de surto de COVID-19. Após ser instalada grande campanha de vacinação em massa, podemos notar o retorno progressivo das atividades, mesmo que de uma forma não habitual, mas adequada a nossa nova realidade.

Um dos setores que fora obrigado a se readaptar rapidamente a essa nova realidade foram as agências bancárias, onde estas, mesmo durante grandes ondas de contaminação não deixaram de realizar seus atendimentos e prestar seus serviços mesmo que de forma remota. Mesmo após o tão aguardado retorno da normalidade, a forma de atendimento não poderá ser a mesma visto que aglomeração ainda é proibida, impossibilitando muitas vezes que os usuários das redes bancárias permaneçam aguardando dentro das instalações bancárias, ocasionando em filas enormes na frente das instituições, faça chuva ou faça sol. O que prejudica a integridade física e moral daqueles usuários que necessitam do atendimento presencial. Isso inclui idosos, gestantes e demais públicos, que assim como os outros, mas que dispõem de atendimento preferencial por lei, permanecem de pé, ao lado de fora da instituição.

Acredito que a presente proposta trará dignidade, evitando desgastes desnecessários para aqueles que necessitam ser atendidos com um pouco mais de carinho.

Deste modo, solicito aos meus nobres pares desta Augusta Casa de Leis o apoio e cooperação para a aprovação desta simples, porém necessária proposição.

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

"Dispõe sobre a obrigatoriedade para que as instituições Bancárias permitam que os usuários que se enquadrem nos grupos de "público preferencial" que aguardam por atendimento permaneçam dentro do prédio da instituição até o devido atendimento."

Artigo 1º - Torna-se obrigatório que as instituições Bancárias do Município de Praia Grande preparem um espaço adequado dentro da instituição para abrigar seus clientes enquanto esperam por atendimento durante o horário de funcionamento bancário,

I – O público ao qual se destina o presente projeto, são aqueles enquadrados no grupo preferencial em conformidade com a Lei 10.048/00, quais são:

a) Idosos com Idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos
b) **Pessoas com deficiência;**
c) **Gestantes;**
d) **Lactantes;**
e) **Pessoas com crianças de colo;**
f) **Pessoas com obesidade.**

II – O espaço onde este público irá aguardar deverá dispor de cadeira, bancos ou semelhantes para que estes tenham sua integridade e bem-estar mantidos.

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, podendo prever multas para as instituições que desrespeitarem as disposições desta Lei, ou tentarem impedir que as pessoas pertencentes aos grupos supracitados possam aguardar dentro da instituição pelo atendimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toshi

15 de fevereiro de 2022

RODRIGO PENASSO DA SILVA
GORDINHO DO POVO
VEREADOR

RODRIGO P. DA SILVA
Vereador Gordinho do Povo
(13) 98151-6696 - Gabinete 05
Câmara Municipal - PG